

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 162/96

de 17 de Maio

Ao abrigo do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º O modelo de cartão de identificação de beneficiário da ADSE, aprovado pela Portaria n.º 1231-B/90, de 27 de Dezembro, é substituído, sem prejuízo do disposto no n.º 4.º, pelos modelos que constituem os anexos I e II da presente portaria, da qual fazem parte integrante.

2.º O modelo que constitui o anexo I destina-se à generalidade dos beneficiários, sendo o que constitui o anexo II destinado aos beneficiários pensionistas a quem seja aplicável o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho.

3.º Os modelos de cartão de beneficiário aprovados pela presente portaria têm as seguintes características:

- a) Dimensões: 8,5 cm de comprimento por 5,5 cm de largura;
- b) Conteúdo: o correspondente aos elementos descritos em cada um dos anexos.

4.º O modelo de cartão de identificação de beneficiário aprovado pela Portaria n.º 1231-B/90, de 27 de Dezembro, mantém a sua validade, podendo ser usado pelos seus legítimos possuidores enquanto estes não estiverem na posse efectiva dos novos modelos de cartão aprovados pela presente portaria.

5.º Os termos da substituição do modelo de cartão a que se refere o n.º 4.º serão estabelecidos pelo director-geral da ADSE, tendo em conta que em caso algum poderá resultar prejuízo para os beneficiários.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia útil imediato ao da sua publicação.

Ministério das Finanças.

Assinada em 10 de Abril de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcaño Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento.

ANEXO I

Modelo de cartão de identificação da ADSE a que se refere o n.º 2.º, primeira parte, da presente portaria

Frente

Zona A

Zona B

8,5 cm

ANEXO II

Modelo de cartão de identificação do beneficiário da ADSE a que se refere o n.º 2.º, segunda parte, da presente portaria

Frente

Zona A

Zona B

8,5 cm

Verso

8,5 cm

Descrição do conteúdo

Frente:
Zona A:

No canto superior esquerdo, o logótipo da ADSE;
Na parte superior central, as seguintes expressões:

«DIRECÇÃO-GERAL DE PROTECÇÃO SOCIAL AOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ADSE)»;
«CARTÃO DE BENEFICIÁRIO».

Zona B:

Número de beneficiário, composto por 10 algarismos, seguidos da sigla (AP, CA, OA, SS, etc.) correspondente à classe do beneficiário titular;
Termo final da validade do cartão;
Nome do beneficiário;
Qualidade do beneficiário;
Assinatura do director-geral da ADSE.

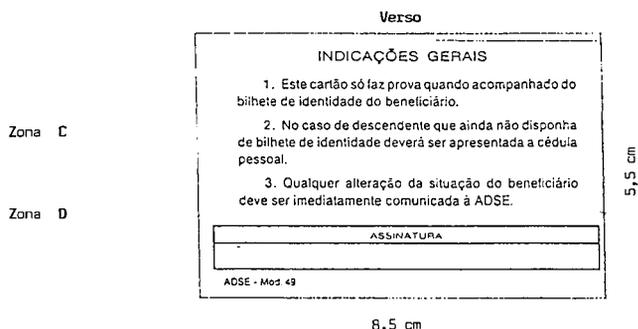
Verso:
Zona C:

Indicações gerais:

- 1) Este cartão só faz prova quando acompanhado do bilhete de identidade do beneficiário;
- 2) No caso de descendente que ainda não disponha de bilhete de identidade, deverá ser apresentada a cédula pessoal;
- 3) Qualquer alteração da situação do beneficiário deve ser imediatamente comunicada à ADSE.

Zona D:

Assinatura do beneficiário, conforme à do bilhete de identidade.



Descrição do conteúdo

Frente:

Zona A:

No canto superior esquerdo, o logótipo da ADSE;
Na parte superior central, as seguintes expressões:

«DIRECÇÃO-GERAL DE PROTECÇÃO
SOCIAL AOS FUNCIONÁRIOS E
AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA (ADSE)»;
«CARTÃO DE BENEFICIÁRIO»;

No canto superior direito, um M maiúsculo inscrito numa circunferência.

Zona B:

Número de beneficiário, composto por 10 algarismos, seguidos da sigla (AP, CA, OA, SS, etc.) correspondente à classe do beneficiário titular;
Termo final da validade do cartão;
Nome do beneficiário;
Qualidade do beneficiário;
Assinatura do director-geral da ADSE.

Verso:

Zona C:

Indicações gerais:

- 1) Este cartão só faz prova quando acompanhado do bilhete de identidade do beneficiário;
- 2) No caso de descendente que ainda não disponha de bilhete de identidade, deverá ser apresentada a cédula pessoal;
- 3) Qualquer alteração da situação do beneficiário deve ser imediatamente comunicada à ADSE.

Zona D:

Assinatura do beneficiário, conforme à do bilhete de identidade.

**MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO,
DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 163/96

de 17 de Maio

O Decreto-Lei n.º 40 388, de 21 de Novembro de 1955, autorizou o Governo a aplicar aos edifícios e outras

construções de interesse público as disposições que, em relação a zonas de protecção de edifícios públicos não classificados como monumentos nacionais, foram fixadas pelo Decreto-Lei n.º 21 875, de 18 de Novembro de 1932, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 31 467, de 19 de Agosto de 1941, e 34 993, de 11 de Outubro de 1945.

Os estabelecimentos hospitalares devem possuir zonas de protecção destinadas a evitar que determinadas actividades prejudiquem o seu normal funcionamento, preservando-os, assim, de construções ou actividades que produzam ruídos, cheiros, poeiras, fumos, vibrações ou outros incómodos semelhantes.

O aviso e a divulgação pública da constituição da servidão administrativa, agora aprovada, foram promovidos de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 181/70, de 18 de Abril, não tendo havido reclamações.

Assim, considerando o que propõe a Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, por iniciativa da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34 993, de 11 de Outubro de 1945, e ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 48/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 21 de Março de 1996, o seguinte:

1.º É aprovada a zona de protecção do Hospital de Vialonga, no município de Vila Franca de Xira, definida na planta anexa à presente portaria.

2.º Dentro da zona de protecção referida no número anterior, e sem prejuízo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34 993, de 11 de Outubro de 1945, só poderão ser licenciadas construções ou reconstruções de edifícios ou outras instalações que, pela sua volumetria, situação ou natureza, não sejam susceptíveis de prejudicar os edifícios do conjunto do Hospital, bem como a paisagem urbana envolvente.

3.º Na área da zona de protecção também não será admitida qualquer utilização de edifícios que possa perturbar o normal funcionamento do Hospital, nomeadamente através da produção de ruídos, cheiros, poeiras, fumos ou vibrações.

4.º Sem prejuízo dos poderes de fiscalização das normas legais e regulamentares que assistem a todas as autoridades públicas, fica cometida à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e à Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo a competência para fiscalizar o cumprimento da presente portaria.

5.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 18 de Abril de 1996.

O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, *José Augusto Clemente de Carvalho*.